

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO EMISSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI - PR

LOCAL E DATA: Irati, data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Ratificação da Dispensa de Licitação para Contratação emergencial e temporária de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para evento de grande porte do Município de Irati-PR, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REFERÊNCIA PROCESSUAL: Processo Administrativo nº 068/2026 e Processo Digital nº 4820/2026.

A Autoridade Competente do Município de Irati-PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando todo o conteúdo constante do Processo Administrativo nº 068/2026, que tramita eletronicamente sob o nº 4820/2026, resolve ratificar a dispensa de licitação para a **Contratação emergencial e temporária de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para evento de grande porte do Município de Irati-PR**, conforme os termos e condições adiante expostos.

I. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DA IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A materialização dessa iniciativa encontra-se consubstanciada no **Processo Digital nº 4820/2026, instaurado em 02 de abril de 2026**, que detalha a justificação para a aquisição dos serviços.

A tramitação integralmente eletrônica permitiu uma gestão eficiente e transparente de todas as etapas, desde a formulação da demanda até a presente fase de ratificação.

No âmbito desse processo, foram compilados estudos e pareceres que atestam a importância e a necessidade dos serviços de segurança para garantir a integridade física dos participantes, proteger patrimônio público e privado, controlar acessos,

prevenir tumultos, furtos, agressões e outras confusões exige uma atuação planejada e costuma transcender a capacidade ordinária das forças de segurança municipais, além de demonstrarem a viabilidade técnica e orçamentária da contratação.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

A instrução do **Processo Administrativo nº 068/2026**, com seu correspondente **Processo Digital nº 4820/2026**, foi conduzida com rigor e observância das normas pertinentes, visando a documentar cada etapa da tomada de decisão que culminou na propositura de dispensa de licitação.

Inicialmente, o setor requisitante elaborou um detalhado Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foram analisadas as necessidades da Administração em relação ao padrão mínimo de qualidade para a prestação de serviços de segurança desarmada para evento de grande porte. Paralelamente à definição das especificações técnicas, foi realizada uma pesquisa de preços, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A decisão de proceder à contratação mediante dispensa de licitação está solidamente fundamentada no arcabouço normativo estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Especificamente, o presente caso se amolda à hipótese de dispensa em razão emergencial, prevista no artigo 75, inciso VIII, da mencionada Lei. O dispositivo em questão estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

A pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 068/2026 demonstrou de forma que o valor total estimado para a prestação de serviços de segurança desarmada, de R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), encontra-se dentro dos valores praticados pelo mercado.

A escolha de um fornecedor para a execução do objeto, mesmo que em regime de dispensa, foi orientada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço, mas também a eficiência na prestação dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e a reputação do prestador de serviços.

A transparência na condução de todas as etapas do processo garante a legitimidade da contratação e a conformidade com os postulados da boa gestão pública.

IV. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E DAS CONCLUSÕES DO PROCESSO

Ao longo da instrução do Processo Administrativo nº 068/2026, digitalizado sob o nº 4820/2026, todas as etapas foram rigorosamente cumpridas, culminando em um dossiê completo e apto a subsidiar a presente decisão.

A pesquisa de preços, realizada com base em fontes e metodologias consistentes, estabeleceu um valor de referência que, além de se mostrar compatível com os padrões de mercado para serviços com as características desejadas, manteve-se de acordo com o estabelecido pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os pareceres técnicos e jurídicos anexados aos autos confirmaram a viabilidade técnica do projeto e a legalidade da dispensa de licitação, respectivamente.

A decisão de dispensar a licitação, neste caso específico, é a que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade, permitindo que a Administração Pública adquira bens e serviços necessários de forma célere e com custos processuais reduzidos, sem comprometer o objetivo de manter a continuidade do serviço público e a qualidade ou a legalidade da contratação.

Assim, verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído, contendo todos os elementos fáticos e técnicos necessários para a tomada de decisão, demonstrando a perfeita adequação da contratação direta aos preceitos da nova legislação de licitações.

A autorização para a dispensa, proferida em etapa anterior, pautou-se na análise rigorosa de todas as evidências e pareceres, e agora é objeto da presente ratificação, que consolida a validade e a eficácia do ato.

V. DO ATO DE RATIFICAÇÃO

Pelo exposto e considerando:

1. A premente necessidade da contratação emergencial e temporária de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para evento de grande porte do Município de Irati-PR, para garantir a continuidade do serviço público e a plena operacionalização dos eventos municipais, assegurando a excelência na execução das atividades propostas e, consequentemente, maximizando o retorno social e institucional do investimento público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nas justificativas da área requisitante.
2. A regularidade da instrução processual do Processo Administrativo nº 068/2026 e Processo Digital nº 4820/2026, que contém todas as informações e pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à contratação por dispensa.
3. A elaboração de Termo de Referência, que especifica as características técnicas essenciais dos serviços, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas pertinentes.
4. A pesquisa de preços realizada, que apurou o valor estimado total de R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.L
5. A manifestação favorável da assessoria jurídica quanto à legalidade do procedimento e ao adequado enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação emergencial em comento.
6. A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, moralidade, publicidade e isonomia, mesmo em se tratando de contratação direta.

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação emergencial e temporária de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para evento de grande porte do Município de Irati-PR, autorizando a continuidade do Processo Administrativo nº 068/2026 (Processo Digital nº 4820/2026) com vistas à formalização da contratação.

Este ato de ratificação será publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pública, em observância ao princípio da transparência.

Encaminhe-se o presente processo ao setor competente para as providências subsequentes, incluindo a formalização do instrumento contratual e a devida fiscalização da execução.

Atenciosamente,

Assinado por:

07/04/2026 - 07:35
EEUNRBXYQPEOCBPMN8R9UW

PAULO ROBERTO HEJEL

Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330

Designado pela Portaria nº 119/2025